



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1453

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Revogação / Anulação	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1453

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 1.093, de 30 de abril de 2024.

“Dispõe sobre retorno de empregado ao serviço público.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 643/2024;

RESOLVO:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **José Roberto Pires de Godoy Moreira**, ocupante do emprego de **Professor de Educação Básica II - PEB-II / Matemática**, o direito de retornar ao serviço público, a partir de 2 de maio de 2024, conforme disposto no § 3º, Art. 68, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de abril de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de abril de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 1.094, de 30 de abril de 2024.

“Designa servidores que especifica, para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

RESOLVO:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados, representantes de departamentos municipais que especifica, designados para exercer a função de **Fiscal de Contrato** nos instrumentos a serem firmados na Estância Climática de Morungaba:

1) do Departamento da Educação:

- Caroline Gottardello Silva Dian;
- Luciana Filomena Aparecida Guilherme Bertão;
- Ligia Maria de Oliveira Lima;
- Patrícia Ferreira Santos;

2) do Departamento da Saúde:

- Eneida Friso;
- Damião Olival dos Santos;

3) do Departamento de Serviços Públicos:

- Marcos Leandro Guimarães;
- Adão Roberto dos Santos;
- Micael Lembo Mendoza;

4) Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e

Lazer:

- Débora Frare;
- Débora Viana;
- Mauro Vinicius de Moraes;
- Marcelo Fabiano Batista Banin;

5) Departamento de Finanças:

- Vera Lúcia Silveiro;
- Priscila Dedim;
- Felipe Rocha Paião;

6) Departamento de Administração:

- Daniel Luis Geraldini;
- Patrícia Costa Savaris;
- Jussara Elisabete Fascin;
- Lucas Baradel Marchiori;
- Silvana Maria Toledo;

7) Departamento de Ação e Inclusão Social:

- Teresa Cristina Miguel.

8) Departamento de Meio Ambiente e

Agricultura:

- Luiza Cilindri;
- Amarildo Rogerio;

9) Departamento de Obras e Urbanismo:

- Ronaldo José Frare;
- Aline Miguel Magioline.

10) Gabinete do Prefeito:

- Fabiana de Cassia Savaris.

Art.2º- Sãoobrigações do Fiscal de Contrato:

I- anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II- acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV- notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V- receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1453

Página 3 de 3

VI- entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º- O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art.3º- O Fiscal do Contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art.4º- A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.062, de 27 de março de 2024.

Morungaba, 30 de abril de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de abril de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PROCESSO nº 558/04/2024

Pregão Eletrônico nº 027/2024

Interessado: DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Assunto: Prestação de serviços de realização de eventos, mediante concessão de uso de espaço público para exploração de praças de alimentação, parque de diversões e venda de camarotes e de espaços publicitários, no 6º Morungaba Rodeo Fest, a realizar-se entre os dias 27 à 30 de junho de 2024, no Centro de Eventos de Morungaba (CEM).

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, objetivando a "prestação de serviços de realização de eventos, mediante concessão de uso de espaço público para exploração de praças de alimentação, parque de diversões e venda de camarotes e de espaços publicitários, no 6º Morungaba Rodeo Fest, a realizar-se entre os dias 27 à 30 de junho de 2024, no Centro de

Eventos de Morungaba (CEM)", conforme descrito no estudo técnico preliminar - ETP, documento de formalização da demanda - DFD e termo de referência - TR (fls. 03/30).

Regularmente exaurida a fase interna, foi dado início a fase externa e no dia 30 de abril de 2024, às 13 horas, declarada aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 027/2024, comparecendo para credenciamento e classificação da proposta duas empresas, conforme Ata de Realização (fls. 240/246).

Após a rodada de lances, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação apresentado pela empresa **LUAN DE ANDRADE ULIANI LTDA**, e agendada a reabertura da sessão para o dia 02/05/2024, às 14:00.

Em seguida, sobreveio e-mail informando ocorrência de fraude em procedimento licitatório praticado pela empresa acima mencionada (fls. 247/283).

Este o breve relatório.

Analisando o presente expediente verifico que os fatos ora noticiados são graves e, sem adentrar ao mérito da questão, podem configurar, ao menos em tese, fraude à licitação.

O denunciante afirma que a empresa licitante é a mesma pessoa jurídica de **empresa proibida de contratar com o Poder Público**, contudo, com nova inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas.

Além disso, indica várias semelhanças entre as duas empresas, tais como: endereço eletrônico da sociedade empresária; atestado de capacidade técnica; administrador e procurador; testemunhas em contrato social (fls. 249/253).

Dessa maneira, presentes as razões de **interesse público**, resultante de fato superveniente, a presente licitação deve ser obstada pela revogação.

Assim, à Administração Pública é conferido o poder de autotutela para revogar objeto de licitação.

Portanto, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **REVOGO o pregão eletrônico nº 027/2024.**

Por fim, vale destacar que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

Encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Suprimentos do Departamento Municipal de Administração para conhecimento e publicação da revogação.

Após, ao Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para ciência.

Morungaba (SP), 02 de maio de 2024

Profº Marco Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal